



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 10.210, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 30 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 56, DA LEI Nº [9.413](#), DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº [9.718](#), DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS OU MOTONETAS, DENOMINADO MOTO FRETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 288/2012 - autoria do Vereador ANSELMO ROLIM NETO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 56, da Lei nº [9.413](#), de 8 de Dezembro de 2010, já alterada pela Lei nº [9.718](#), de 14 de Setembro de 2011, de maneira a prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 6 de Setembro de 2012, do início do prazo previsto no art. 56, da Lei nº [9.413](#), de 8 de Dezembro de 2010.

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 30 da Lei nº [9.413](#), de 8 de Dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 30. ...

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Sorocaba poderá celebrar convênio com as instituições pertencentes ao Sistema S, visando disponibilizar gratuitamente o curso obrigatório para os condutores que prestam serviço de moto frete, exigido pela Lei Federal nº 12.009, de 29 de Julho de 2009, regulamentada pela Resolução do CONTRAN nº 350, de 14 de Junho de 2010".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de Agosto de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

RENATO GIANOLLA  
Secretário de Transportes

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### JUSTIFICATIVA

Conforme discutido em Audiência Pública realizada no último dia 26/05/2012, no plenário desta Casa de Leis, onde compareceram vários motofretistas, interessados na solução de tal imbróglio.

Considerando que a regulamentação de tal atividade, se dará após o profissional cumprir uma série de requisitos e que tais requisitos dependem não apenas dele, mas da atividade do Poder Público, tal como modificação da placa, adaptação do baú, realização de curso de formação e etc.

Com efeito, embora a Lei Municipal seja uma regulamentação da Lei Federal, adequando a norma Federal as peculiaridades do município, salta aos olhos que a fiscalização de tais requisitos se dará pelos Agentes de Trânsito municipais, que tem tal atividade como de sua competência, razão pela qual a alteração da lei, é de competência sim do Município.

Diante do mar de incertezas, pois todos os requisitos exigidos, não estão sendo amplamente divulgados, nem tampouco ofertados aos profissionais motofretistas para que estes se enquadrem.

A prorrogação da "vacatio legis" se faz necessária, para que todos os profissionais motofretistas tenham tempo hábil para adequação, bem como os tomadores de tal serviço, possam buscar um acordo com os profissionais.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

---